



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 001/2026

Processo nº SEI-330003/002210/2025

Unidade Gestora: EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- EMOP-RJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA, CREDENCIADA E LICENCIADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE COLETA DE RESÍDUOS, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO DOMICILIAR EXTRAORDINÁRIO PRODUZIDO NO PRÉDIO SEDE DA EMOP-RJ, SITUADO NO CAMPO DE SÃO CRISTÓVÃO Nº 138 – BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO – RIO DE JANEIRO/RJ, INCLUINDO A LOCAÇÃO DE CONTENEDORES DE LIXO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CONTRATANTE: EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP-RJ e a CONTRATADA: DELURB AMBINETAL LTDA.

A EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EMOP-RJ, inscrita no CNPJ nº 42.411.249/0001-30, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ANDRÉ LUÍS RIBEIRO BRAGA**, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF nº 018.900.147-02 e por seu Diretor de Administração e Finanças, **RICARDO CARDOSO DA SILVA**, CPF nº 544.161.407-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DELURB AMBIENTAL LTDA**, Rua Sete de Setembro, 98, cob. 04 - parte, Centro, Rio de Janeiro, CEP.: 20050-002 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.219.106/0001-49, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ANDRÉ FERRAZ DA SILVA**, cédula de identidade nº 2004105243 CREA/RJ, domiciliado na Rua Francisco Muzi, 158, Magalhães Bastos, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 21750- 130, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de **COLETA DE RESÍDUOS, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO DOMICILIAR EXTRAORDINÁRIO**, com fundamento no Processo Administrativo SEI-330003/002210/2025, por dispensa de licitação, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do EMOP-RJ, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.753 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, pelo disposto no edital de licitação e seus anexos bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA, CREDENCIADA E LICENCIADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE COLETA DE RESÍDUOS, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO DOMICILIAR EXTRAORDINÁRIO PRODUZIDO NO PRÉDIO SEDE DA EMOP-RJ, SITUADO NO CAMPO DE SÃO CRISTÓVÃO Nº 138 – BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO – RIO DE JANEIRO/RJ, INCLUINDO A LOCAÇÃO DE CONTENEDORES DE LIXO, PELO PERÍODO**

DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta, com **Regime de Execução Empreitada por Preço Global**, nos termos da Lei nº 13.303/2026, do Decreto nº 46.188/2017 e pelo seu Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, a **Proposta** da **CONTRATADA** e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10/01/2002, e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$13.305,60** (Treze mil trezentos e cinco reais e sessenta centavos), conforme a Proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preço desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributos incidentes, conforme dispõe o art. 123 do RLC da EMOP-RJ sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2026**, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.39.90

Fonte de Recurso: 1.500.100

Programa de Trabalho: 53510.0412200022.016

Nota de Empenho: 2026NE00027

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o limite previsto no art.71 da Lei Federal nº 13.303, de 2016 e no art. 184 do RLC, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

A descrição e metodologia de execução dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, constam do Termo de Referência que é parte integrante desta contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras descritas no Termo de Referência:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas deste contrato e os termos de sua proposta;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 13.303/2016 pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, consoante normas e rotinas previstas no Contrato;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;
- e) Fornecer à **CONTRATADA** os documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente Contrato;
- f) Proceder o rigoroso controle de qualidade dos serviços, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas na proposta, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- g) Emitir pareceres que se fizerem necessários referentes à execução do Contrato, em especial, à aplicação de sanções, alterações, reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação de preços;
- h) Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA** quanto à prestação de serviços efetivamente prestados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências legais contratuais, incluindo a comprovação:
- i) Glosar da nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA** os custos e/ou encargos que não forem utilizados na execução dos serviços;
- j) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;
- k) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- l) Cientificar o Gestor de Contratos, por escrito, acerca do(s) descumprimento(s) das obrigações contratuais da **CONTRATADA**, que deverá promover os devidos procedimentos de aplicação das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requisito da aplicação da avaliação de nível de serviço para fins de faturamento não confere poderes para que a **CONTRATANTE** se esquive de cumprir com os requisitos contratuais assumidos e com devido processo de pagamentos estabelecido nas normas estaduais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se, além do determinado no Termo de Referência, a:

- a) Conduzir o objeto de acordo com o Termo de Referência e sua proposta, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b) Obedecer às normas de execução dos serviços da **CONTRATANTE**, tomando delas expresso conhecimento;
- c) Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- d) Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**;
- e) Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;
- f) comparecer, sempre que a **CONTRATANTE** solicitar, aos seus escritórios para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- g) Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CONTRATANTE**, assim como, fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- h) Manter a **CONTRATANTE** informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;
- i) Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato, cabendo a **CONTRATANTE**, no caso de inadimplemento, o direito de suspender sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que a **CONTRATADA** assista direito à indenização;
- J) Prestar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;
- l) A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;
- k) A **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;
- m) Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção:

a)	até 200 empregados	2%;
b)	de 201 a 500 empregados	3%
c)	de 501 a 1.000 empregados	4%
d)	de 1.001 em diante	5%

- n) A **CONTRATADA** deverá rerepresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado nº 29 PGE/RJ;
- o) A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;
- p) Cumprir as exigências elencadas nos itens e subitens descritos como objeto desta contratação no Termo de Referência;

q) Manter seus funcionários identificados, devendo encaminhar previamente ao início dos trabalhos os nomes dos mesmos para autorização de entrada nas dependências da **CONTRATANTE**, quando for o caso;

v) Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

É facultado a **CONTRATANTE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio dos fiscais devidamente nomeados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016 se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “m”, da **CLÁUSULA QUARTA**, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização obedecerá ao descrito nesta cláusula, a todos os ditames do Termo de Referência destinados a este fim.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta de preços, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo índice IPCA/IBGE, que deverá retratar a variação efetiva dos custos decorrentes do objeto contratado, na forma do que dispõe os artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

PARÁGRAFO QUARTO – As partes convencionam que o prazo decadencial para o **CONTRATADO** solicitar o pagamento do reajuste contratual é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil, e deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora da **CONTRATANTE**,

PARÁGRAFO QUINTO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea “m”, da **CLÁUSULA QUARTA**, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do item **PARÁGRAFO QUARTO**, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 01 (um) ano.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$13.305,60** (Treze mil trezentos e cinco reais e sessenta centavos), em **12 (doze) parcelas**, no valor de **R\$1.108,80** (Um mil cento e oito reais e oitenta centavos) cada uma delas, sendo efetuadas mensal e sucessiva e diretamente na **conta corrente nº 0360600, agência nº 468**, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à Instituição Financeira contratada pelo Governo do Estado do RJ, desde que seja cumprido e observado no Acordo de Níveis de Serviços – Anexo XV, que estabelece critérios de avaliação e cálculos necessários para fins de faturamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificados pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento para Departamento Administrativo Sala 404, no endereço Campo de São Cristóvão, n.º 138, sala 404, São Cristóvão – Rio de Janeiro/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato e regularidade fiscal junto às Fazenda Estadual, Federal e Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos PARÁGRAFOS SEGUNDO E TERCEIRO, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, após a emissão da declaração de recebimento da execução dos serviços, pelo fiscal ou gestor do contrato, e, em consonância com o quantitativo empenhado, conforme os critérios de oportunidade e conveniência da **CONTRATANTE** e conforme os resultados dos relatórios do Acordo de Nível de Serviços (ANS).

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA/IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRANTE**, na data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia do contrato, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) – a ser prestada em qualquer das modalidades previstas nos artigos 70, §1º da Lei nº 13.303, de 2016 e art. 183, §1º do RLC da **CONTRATANTE**, a ser liberada ou restituída após a execução satisfatória do contrato, devendo ser atualizada monetariamente nos casos de caução em dinheiro. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, observada a gravidade da irregularidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A conduta da **CONTRATADA**, verificada pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas no caput são assim consideradas:

- a) retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- b) pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- c) falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela **CONTRATADA**;
- d) fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- e) comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do Contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução de liberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no **PARÁGRAFO TERCEIRO** também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO – A advertência e a multa, previstas nas alíneas **a** e **b**, do **PARAGRAFO PRIMEIRO** serão impostas pelo Diretor da área, na forma do art. 236, do Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d do PARÁGRAFO SEGUNDO é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO OITAVO – Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO NONO – As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b do PARÁGRAFO SEGUNDO:

1. Corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
2. Poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
3. Não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
4. Deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
5. Nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
6. Deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
7. Moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;
8. Compensatória de até 3%, calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
9. Compensatória de até 5%, calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução parcial;
10. Compensatória de até 10%, calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

PARÁGRAFO DÉCIMO – suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de cumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUARTO e QUINTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do Contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Se o valor das multas previstas na alínea **b** do caput, na alínea **b** do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a** e **b** do *caput* e nas alíneas **a**, **b** e **c** do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea **d** do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A sanção de suspensão leva à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Após a inclusão mencionada no item acima, os dados relativos às sanções aplicadas aos contratados serão informados ao cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS. Tais dados também serão remetidos a SEPLAG, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – A aplicação das sanções mencionadas no **PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO**, deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 189 do RLC, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 227, do Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 227 do RLC;

II – Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à **CONTRATANTE**; ou

III – Decisão judicial ou arbitral.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação dos serviços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CONTRATANTE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto à obrigação de a **CONTRATANTE** remunerá-las.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos- RLC da **CONTRATANTE**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ENCARGOS CONTRATUAIS

A **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução da prestação dos serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA - MATRIZ DE RISCO

A Matriz de Risco constante no Termo de Referência é parte integrante deste contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 3112/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

22. CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DO FORO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2026.

Pela **EMOP-RJ**:

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA

Diretor-presidente**EMOP-RJ****RICARDO CARDOSO DA SILVA****Diretor de Administração e Finanças****EMOP-RJ**Pela **CONTRATADA****ANDRÉ FERRAZ DA SILVA****Diretor Operacional****DELURB AMBIENTAL LTDA**

TESTEMUNHA:

Paulo Henrique dos Santos Martins
Id nº 0875816-6
Gestor de Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Andre Ferraz da Silva, Usuário Externo**, em 27/01/2026, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Cardoso da Silva, Diretor Financeiro**, em 30/01/2026, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Ribeiro Braga, Diretor-Presidente**, em 30/01/2026, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **123438282** e o código CRC **FD5274AF**.